



## **SANÇÕES IMPOSTAS A IBCLCs**

Através dos Procedimentos Disciplinares do IBLCE, o IBLCE reserva-se o direito de fazer notificações públicas das seguintes sanções impostas a IBCLCs:

**Revogações Permanentes de Certificação:** A certificação IBCLC para indivíduos foi revogada permanentemente e eles estão permanentemente barrados de candidatar-se ao restabelecimento da certificação como Consultor em Lactação Certificado pelo Conselho Internacional.

**Suspensão da Certificação:** a certificação IBCLC para indivíduos que foram suspensos por um período determinado de tempo.

**Repreensão Pública:** o IBLCE faz notificações públicas de repreensões públicas aos certificados pelo IBLCE.

**As seguintes sanções têm como referência o Código de Conduta Profissional do IBLCE para IBCLCs vigente em 1 de novembro de 2011, atualizado em setembro de 2015**

**Repreensão Pública 2021: Xiaoting Tian** 田晓婷, de Xangai, China: Vigente em 19 de março de 2021. O IBLCE flagrou uma violação da senhora Tian ao *Código de Conduta Profissional dos IBCLCs* (CPC) em seu Princípio 2.5, Respeitar os direitos à propriedade intelectual, e Princípio 6.1, Comportar-se de forma honesta e justa como profissional da saúde. O IBLCE descobriu que a sra. Tian transmitiu informação sobre várias questões do exame IBCLC após o exame. O IBLCE impõe uma sanção de repreensão pública e requer que a Respondente complete um mínimo de quatro (4) horas de educação continuada relacionadas ao Código de Conduta Profissional dos IBCLCs, Ética e/ou Propriedade Intelectual.

Adicionalmente, em razão das políticas de segurança do IBLCE, a sra. Tian está impedida de reinscrever-se ao IBCLC por um determinado período.

**Repreensão Pública 2019: Cassandra Romero-Schroeder**, de Riverside, Califórnia: Vigência em 14 de dezembro de 2019. O IBLCE descobriu a sra. Romero-Schroeder em violação do *Código de Conduta Profissional (CCP) dos IBCLCs* nos Princípios 1.2, 2.1, 2.2, 2.3, 6.1 e 7.4. A sra. Romero-Schroeder, através de seu grupo de suporte à amamentação no Facebook, não aderiu ao dever dos IBCLCs de Prover os cuidados para atender às necessidades individuais dos clientes, de maneira apropriada segundo a cultura local e informada pelas melhores práticas disponíveis; operar nos limites do âmbito da prática; colaborar com outros membros da equipe de cuidados de saúde para prover cuidados unificados e de forma abrangente; ser responsável e prestar contas sobre sua conduta e prática pessoais e não agiu de acordo com a *Política de Uso da Marca Registrada IBCLC*. A sra.

Romero-Schroeder deve remover informações de seu grupo de suporte à amamentação de seu Facebook que não sejam baseadas em provas ou/e que estejam fora do Âmbito da Prática de IBCLCs. A Respondente foi encaminhada ao *Parecer Consultivo: Profissionalismo na Era das Mídias Sociais do IBLCE* para reavaliação e educação profissional.

**Suspensão da Certificação 2019: Brittany Maalona**, da Califórnia, EUA: Suspensão indefinida, vigência em 19 de abril de 2019. A sra. Maalona foi condenada por desvio de recursos por funcionário, segundo a Corte Superior da Califórnia, e recebeu uma sentença de cinco anos de liberdade condicional e de pagamento de restituição determinado em juízo. Enquanto trabalhava como gerente e consultora de lactação e acumulava horas em Experiência Clínica Específica em Lactação supervisionada direcionada a sua inscrição para a Rota 1 do IBCLC, a sra. Maalona apropriou-se de fundos fornecidos para serviços desempenhados em nome de centro de amamentação de propriedade do IBCLC. A sra. Maalona falhou em relatar sua condenação criminal em 2017, de acordo com o Âmbito da Prática de IBCLCs do IBLCE. A credencial IBLCE da sra. Maalona deve ser suspensa indefinidamente até o momento em que ela estiver apta a demonstrar que foi livrada da liberdade condicional determinada judicialmente e que pagou integralmente a restituição e custas judiciais e que é idônea para retomar as práticas de consultoria em lactação conforme determinado pelo IBLCE. O Júri de Ética & Disciplina do IBLCE recomendou educação continuada relacionada à ética profissional. Caso a sra. Maalona busque inscrever-se para a credencial em um momento em que não esteja mais suspensa, ela deve demonstrar que atende todas as exigências atuais para certificação. A sra. Maalona deve fornecer toda a documentação que verifique a conclusão das exigências de rota. O IBLCE vai exigir da sra. Maalona que forneça prova de educação, emprego, trabalho e prova de qualquer uma das exigências de elegibilidade iniciais de maneira completa, precisa e atempada. A falha em tal realização resultará em uma negação de tomar parte em exame IBCLC e/ou ação disciplinar conforme o Código de Conduta Profissional. A sra. Maalona deve remover a credencial IBCLC de sites, plataformas de redes sociais e todos os outros materiais durante toda essa suspensão.

**Suspensão da Certificação 2019: Ming-Zhu Dong 董明珠**, de Dalian, China: suspensão por um ano, vigência em 2 de março de 2019. O IBLCE descobriu que o uso de Ming-Zhu Dong de terminologia não padronizada com relação à massagem para expelir leite materno de reservatórios profundos não está apoiado por provas científicas e não atende a obrigação imposta aos IBCLCs de aderir a um padrão de assistência razoável. O IBLCE também descobriu que, enquanto promovia sua massagem peitoral em redes sociais, Ming-Zhu Dong falhou em exercer julgamento independente, evitar conflitos de interesse e falhou em manter integridade pessoal e descobriu que Ming-Zhu Dong falhou em manter padrões profissionais esperados de um IBCLC ao usar a credencial IBCLC para promover seu negócio de massagem peitoral. Ming-Zhu deve remover a credencial IBCLC de sites, plataformas de redes sociais e outros materiais pela duração da suspensão e o Comitê de Ética & Disciplina reserva-se o direito de impor ou alterar a sanção, incluindo uma sanção de suspensão definitiva ou revogação da credencial por falha no cumprimento desta. (**Notificação posterior:** Esta notificação individual expirou em 31/12/19).

**Suspensão Indefinida em 2019 e posterior Revogação Permanente de Certificação em 2020:**

**Robin Hunter Serro**, de Virgínia, EUA, inicialmente recebeu uma suspensão indefinida com vigência em 19 de janeiro de 2019. O IBLCE descobriu que a sra. Serro violou o Princípio 2.3 do CCP, Ser responsável e prestar contas sobre sua conduta e prática pessoais; Princípio 5.3 Retirar-se voluntariamente da prática profissional, caso o IBCLC tenha uma deficiência física ou mental que possa ser prejudicial aos clientes; Princípio 6.2 Retirar-se voluntariamente da prática profissional caso o IBCLC esteja envolvido em abuso de substâncias que possam afetar sua prática como IBCLC; e Princípio 8.2.2. Estar de acordo que a violação a este CPC inclui qualquer fato no qual o IBCLC seja punido por estado,

província ou outro nível de governo e quando pelo menos uma das razões da punição for igual, ou substancialmente equivalente aos princípios deste CPC. A sra. Serro entrou em um Termo de Ajustamento de Conduta, um registro público, com o *Virginia Board of Nursing* (Conselho de Enfermagem de Virgínia), no qual a sra. Serro admitiu que violou a lei aplicável na Virgínia, incluindo abuso de substância, resultando na suspensão indefinida de sua licença para prática profissional de enfermagem. A sra. Serro apenas pode buscar certificação IBLCE no futuro após atender as condições estabelecidas. A sra. Serro deve remover a credencial IBCLC de sites, plataformas de redes sociais e todos os outros materiais durante toda essa suspensão.

**Notificação posterior:** Com vigência em 10 de novembro de 2020, a certificação da sra. Serro está revogada permanentemente e ela não pode ser aceita para certificação IBCLC no futuro. Todos e quaisquer certificados e outros materiais requeridos pelo IBLCE devem ser devolvidos prontamente ao IBLCE. O IBLCE descobriu que a sra. Serro não cumpriu com os termos da sanção de suspensão indefinida imposta pelo Júri de Ética & Disciplina. O IBLCE descobriu que a sra. Serro não cumpriu com o Código de Conduta Profissional dos IBCLCs, pois ela disseminava informação que estava colocando em perigo a saúde e a segurança pública e ela não respondeu às numerosas comunicações de parte do processo de Ética & Disciplina na violação do Princípio 8: Cumprir com os Procedimentos Disciplinares do IBLCE.

**Repreensão Pública 2016: Jennifer Tow**, de Connecticut, EUA, e França: vigência em 27 de abril de 2016 por fornecer recomendações que não estavam informadas pelas melhores provas disponíveis (Princípio 1.2 do *Código de Conduta Profissional, vigência em 1 de novembro de 2011*) ao operar fora do âmbito de práticas ao fazer recomendações baseadas em fotografias sem elaborar um histórico ou conduzir um exame (Princípio 2.1 do *Código de Conduta Profissional, vigência em 1 de novembro de 2011*), por revelar informação pessoal e privada em um cenário não privativo além da equipe de assistência de saúde do cliente (Princípio 3.1 do *Código de Conduta Profissional, vigência em 1 de novembro de 2011*). O Conselho de Apelação afirmou a sanção de repreensão pública nestas bases, conforme determinado pelo Júri abaixo e fortemente recomenda à certificada obter 5 CERPS ou outro treinamento relacionado a essas violações do Código de Conduta Profissional e fornecer provas do treinamento completado ao IBLCE dentro de um ano.

**As seguintes sanções referem-se ao Código de Ética do IBLCE para IBCLCs, vigentes em 1 de dezembro de 2004.**

**Repreensão Pública 2010: Christine Percy**, de New South Wales, Austrália: vigência em 20 de março de 2010, por repetidamente falhar em cumprir com o processo disciplinar do IBLCE. A sra. Percy consistentemente recusou-se a oferecer resposta escrita a uma reclamação apresentada contra ela. A certificação da sra. Percy como IBCLC expirou durante o curso da investigação da reclamação. O Comitê de Ética & Disciplina do IBLCE determinou que a sra. Percy tem permissão para buscar certificação futura via exame. Contudo, no caso ela busque certificação dessa maneira, ela deve cooperar integralmente com o processo de Ética & Disciplina respondendo à reclamação apresentada contra ela. Apenas depois de a resposta da sra. Percy ter sido recebida, o Comitê de Ética & Disciplina poderá proceder à investigação. Se, após a investigação, o Comitê novamente descobrir que existe causa provável para ação disciplinar, a sra. Percy deverá cooperar integralmente com o processo disciplinar especificado pelo Comitê.

**Repreensão Pública 2009: Pamela Hirsch**, de Illinois, EUA: vigência em 8 de setembro de 2009, por repetidamente falhar em cumprir o processo disciplinar do IBLCE. A sra. Hirsch consistentemente recusou-se a fornecer resposta escrita a uma reclamação apresentada contra ela, desse modo, sua certificação como IBCLC está suspensa até que o Comitê de Ética e Disciplina do IBLCE receba uma resposta escrita da respondente que aborde as questões da reclamação e que as questões tenham sido

satisfatoriamente resolvidas. Se a sra. Hirsch voluntariamente desistir de sua certificação como IBCLC e posteriormente inscrever-se para um restabelecimento de sua certificação IBCLC, ela deve satisfazer as condições do Artigo XXVIII, Seção B do Procedimentos de Disciplina do IBLCE, datado de 1 de janeiro de 2007, i.e., ela deve cooperar integralmente com o processo de Ética e Disciplina respondendo à reclamação. Apenas depois de a resposta ter sido recebida o Comitê de Ética e Disciplina poderá proceder à investigação. Além disso, se após investigação, o Comitê novamente descobrir que existe Causa Provável, a Respondente deve cooperar integralmente com o processo disciplinar descrito no Procedimentos de Disciplina do IBLCE datado de 1 de janeiro de 2007.

**Revogações Permanentes de Certificação 2005: Heasook Kim**, de Seul, Coreia do Sul e Califórnia, EUA: vigência em 24 de fevereiro de 2005 por graves e repetidas quebras de segurança do exame internacional do IBLCE. A sra. Kim admitiu ter copiado fotos usadas nos exames de 1999, 2000 e 2001 de exames do IBLCE em slides e os guardou para utilização.

**Revogações Permanentes de Certificação 2002: Chris Haffner-Eaton**, de Óregon, EUA: vigência em 21 de agosto de 2002, por furto de itens de expositores na conferência da Associação Internacional de Consultores em Lactação em Acapulco, México, em julho de 2001.